



**Município de São João da Boa Vista**  
**Gabinete do Prefeito**  
Secretaria Geral

OFÍCIO Nº 682/2025/GAB/SG



São João da Boa Vista, 09 de maio de 2025.

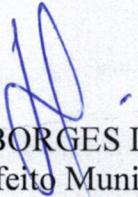
Ao  
Exmo. Sr. Vereador  
**LUIS CARLOS DOMICIANO**  
Presidente da Câmara Municipal  
**NESTA.**

Assunto: **Projeto de Lei.**

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que altera as alíneas “b” e “c” do Art. 6º, acrescenta os §11 e 12 ao Art. 6º da Lei Municipal nº 1.173, de 19 de agosto de 2003, que concede vantagens para a implantação de novas indústrias, comércio atacadista distribuidor e prestadoras de serviços, ou a ampliação dos já existentes, no Município e dá outras providências.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

  
VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL**

Documento recebido em:

**MARINA HIDEMI T. Y. TUCCIARELLI**  
CHEFE DA SECRETARIA LEGISLATIVA  
CÂMARA MUNICIPAL  
SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP



**Município de São João da Boa Vista**  
**Gabinete do Prefeito**  
Secretaria Geral

**PROJETO DE LEI n° 46/2025**

*“Altera as alíneas “b” e “c” do Art. 6º, acrescenta os §11 e 12 ao Art. 6º da Lei Municipal n° 1.173, de 19 de agosto de 2003, que concede vantagens para a implantação de novas indústrias, comércio atacadista distribuidor e prestadoras de serviços, ou a ampliação dos já existentes, no Município e dá outras providências.”*

Art. 1º - Ficam alteradas as alíneas “b” e “c” do Art. 6º da Lei n° 1.173, de 19 de agosto de 2003, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 6º - (...)*

*b) exigência do início das construções dentro de 6 (seis) meses, a contar da data da publicação da lei de doação, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado;*

*c) exigência de funcionamento do imóvel doado dentro de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação da lei de doação, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado;”*

Art. 2º – Acrescenta os §11 e 12 ao Art. 6º da Lei n° 1.173, de 19 de agosto de 2003, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 6º - (...)*

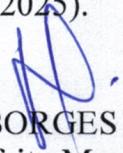
*§11 - Para fins da comprovação da alínea “f” do Art. 6º, em se tratando de cooperativas e associações, poderá ser considerado o número de cooperados ou associados.*

*§12 - Excepcionalmente, em lotes maiores que 30.000,00m2 (trinta mil metros quadrados), o prazo previsto na alínea “c” poderá ser de até 10 (dez) anos, a contar da data da publicação da lei de doação, desde que devidamente justificado e aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento.”*

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos nove dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco (09.05.2025).

  
VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal



**Município de São João da Boa Vista**  
**Gabinete do Prefeito**  
Secretaria Geral

**JUSTIFICATIVA:**

O presente Projeto de Lei visa alterar as alíneas “b” e “c” do Art. 6º, acrescentar os §11 e 12 ao Art. 6º da Lei Municipal nº 1.173, de 19 de agosto de 2003, que concede vantagens para a implantação de novas indústrias, comércio atacadista distribuidor e prestadoras de serviços, ou a ampliação dos já existentes, no Município e dá outras providências.

No que se refere à construção de empreendimentos em lotes de áreas externas, é exigido um grande investimento financeiro e planejamento minucioso, que inclui etapas como aprovação de projetos, licenciamento ambiental, obtenção de alvarás, contratação de mão de obra qualificada e aquisição de materiais.

Ainda, é necessária a captação de recursos, quer seja através da própria receita, quer seja através de terceiros. Tal etapa pode ser crítica e burocrática, pois são necessárias várias comprovações documentais, que se leva tempo para conseguir.

Por isso, serve o presente Projeto de Lei para excepcionalmente, exigir a implantação da empresa em prazo superior ao prazo ordinário definido em lei, a fim de que São João da Boa Vista possa captar empresas que trarão um grande número de funcionários, bem como o recolhimento de tributos para a cidade.

Sabemos que vários fatores influenciam no início das obras, tais como a topografia do lote, o período de chuvas, a sondagem do solo e a aprovação do projeto nos órgãos licenciadores.

Também vale para a implantação da empresa, que depois de tomada a decisão de se instalar no Distrito, atravessa uma longa jornada desde a assinatura do contrato de doação até a entrega da planta.

Nesse intervalo, vários fatores podem influenciar, tais como o próprio mercado, algum fato externo, o aumento dos preços, a inflação e ainda, alguma nova tecnologia no setor que a empresa donatária atua.

Tendo em vista tal situação, a melhor solução é inserir no texto, a possibilidade da prorrogação desse prazo, claro, de forma justificada, para que a Prefeitura analisando o caso concreto e, a fim de manter o propósito do Distrito como

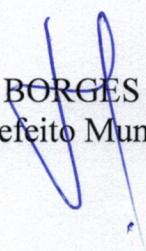


**Município de São João da Boa Vista**  
**Gabinete do Prefeito**  
Secretaria Geral

gerador de empregos, possa prorrogar o prazo para o início das obras e a implantação da empresa donatária.

Para tanto, solicito a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei pelos Nobres Edis da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, a fim de manter o desenvolvimento econômico do Distrito Industrial aliado ao desenvolvimento social.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos nove dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco (09.05.2025).

  
VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal